



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO PARA SEGUNDO TURNO DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 276-B, DE 1990, DO
SENADO FEDERAL
(PLS N° 150/1989 na Casa de origem)

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei Complementar nº 276-A, de 1990, do Senado Federal (PLS N° 150/1989 na Casa de origem), que dispõe, nos termos do art. 161, item III, da Constituição Federal, sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações tributárias.

EMENDA N° 1

Dê-se à ementa a seguinte redação:

“Dispõe, nos termos do inciso III do art. 161 da Constituição Federal, sobre o acompanhamento, pelos beneficiários, do cálculo das quotas e da liberação das participações tributárias.”

EMENDA N° 2

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 3º:

“Art. 3º No caso dos Municípios, o direito de acesso previsto no § 2º do art. 1º e a faculdade de reclamar conferida no art. 2º poderão ser exercidos diretamente ou por intermédio de suas associações regionais ou estaduais, mediante delegação expressa.”

EMENDA N° 3

Suprime-se o art. 4º do projeto.

Sala da Comissão, em

Deputado VICENTE CANDIDO
Relator